

## **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**

### **REGULAMENTO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS (RAPDE)**

Considerando a importância da valorização das experiências extracurriculares como um dos princípios da educação consignados na lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N° 9.394/1996, art. 3°, inciso X;

Considerando que realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico são finalidades dos Institutos Federais, conforme a lei de criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Lei N° 11.892/2008, art. 7°, inciso IV;

Considerando o compromisso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais com a formação humana integral e com a educação inclusiva e emancipatória, conforme o Estatuto do IF Sudeste MG, art. 3°, incisos III e IV;

Considerando que as ações de Assistência ao Estudante do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) também devem ser desenvolvidas nas áreas da cultura e do esporte, de acordo com o Decreto N° 7.234/2010, art. 3°, § 1°, incisos VI e VII;

Considerando a possibilidade de disponibilização de recursos financeiros para a participação discente em atividades esportivas institucionais e interinstitucionais e em eventos que promovam a ampliação do universo sociocultural e artístico dos estudantes, conforme o item 4.2.1.4 das Diretrizes da Assistência Estudantil, Portaria-R N° 660/2015;

Considerando a previsão de que sejam destinados recursos públicos prioritariamente para a promoção do desporto educacional ou esporte-educação, entendendo a sua prática na educação básica e superior como forma de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, segundo o Decreto N° 7.984/2013, que regulamenta a Lei N° 9.615/1998, que institui as normas gerais sobre o desporto nacional;

Considerando a importância dos Jogos dos Institutos Federais (JIF) para a integração da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, representada pelo esforço conjunto do CONIF e da SETEC para a realização dos Jogos, o que pode ser demonstrado pelo histórico de suas realizações ao longo dos anos de existência dos Institutos Federais;

Considerando que promover atividades integradas de esporte e de cultura são metas das Ações Associadas à Política de Relacionamento com a Sociedade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG.

Considerando que fortalecer a participação política discente é um objetivo das Ações Associadas ao Olhar para os Discentes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG.

**Art. 1º** - Este documento institui o Regulamento de Apoio à Participação Discente em Eventos (RAPDE) de caráter acadêmico, técnico-científicos, de representação estudantil, artístico-culturais e esportivos do IF Sudeste MG.

## DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 2º** - O Regulamento de Apoio à Participação Discente em Eventos (RAPDE) objetiva regulamentar o apoio financeiro ao discente regularmente matriculado no IF Sudeste MG e frequente às aulas de modo a:

I - Incentivar e apoiar os estudantes na apresentação de trabalhos técnico-científicos originários de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, em eventos acadêmicos e científicos. Os trabalhos técnico-científicos são aqueles decorrentes de projetos de ensino, pesquisa e extensão que estejam devidamente validados nas Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou setor equivalente.

II - Incentivar e apoiar a participação dos estudantes em atividades e eventos que envolvam a representação estudantil realizados no país.

III - Apoiar a participação de estudantes atletas e equipes de estudantes atletas representativas desta instituição em competições esportivas estudantis, regionais e nacionais, que visem promover o desporto, a educação esportiva, o desenvolvimento integral, a formação para a cidadania e o lazer, bem como, a integração de pessoas e comunidades do estado de Minas Gerais e do Brasil.

IV - Investir na integração e no intercâmbio de conhecimentos para aprimorar e enriquecer a formação dos estudantes do IF Sudeste MG com outros estudantes e profissionais de outras instituições;

V - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do itinerário educativo;

VI - Reduzir as taxas de retenção e evasão;

VII - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

VIII - Contribuir na perspectiva de equidade entre a produção do conhecimento e a melhoria do desempenho discente;

IX - Incentivar a divulgação e publicação das produções científicas, tecnológicas e artístico-culturais desenvolvidas no âmbito do IF Sudeste MG em periódicos e anais de eventos;

X - Contribuir para a produção das pesquisas científicas e para a inovação no IF Sudeste MG.

**Art. 3º** - Para efeito deste Regulamento, consideram-se as seguintes modalidades:

- I. Evento de caráter técnico-científico: todo e qualquer evento que vise à divulgação de resultados de pesquisa, difusão de tecnologia e/ou atividades que reúnam profissionais com expertise em uma determinada área do conhecimento para transmissão de informações de interesse comum aos participantes. Essas atividades são comumente denominadas como congresso, seminário, simpósio, colóquio, conferência e outras de natureza similar;
- II. Evento de representação estudantil: aquele cujas atividades objetivem incentivar e promover a participação ativa dos estudantes na política estudantil, junto às organizações estudantis locais, regionais e nacionais.
- III. Evento de caráter artístico-cultural: aquele cujas ações objetivem valorizar e incentivar manifestações artísticas, literárias e resgate histórico de costumes, de forma que suas atividades contribuam para a complementação formativa e pedagógica.
- IV. Evento de caráter esportivo: aquele cujas atividades estejam ligadas a práticas esportivas com regras definidas e reconhecidas pelas entidades que as regulamentam, tais como: federações e confederações.

**Parágrafo único** - O presente regulamento não prevê a concessão de apoio financeiro aos estudantes designados para participar das reuniões dos órgãos colegiados institucionais. A previsão para conceder diárias aos estudantes no desempenho dessa atividade está regulamentada no Parecer n. 00347/2018/LFL/CGJRG/CONJUR-MP/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que prevê o pagamento de diárias aos estudantes no desempenho dessa atividade e cujas orientações estão no Memorando Circular N° 152/2018, do Gabinete da Reitoria.

**Art. 4º** - Estão sob égide do presente Regulamento os discentes dos ensinos técnico e superior (graduação e pós-graduação).

**Art. 5º** - O apoio financeiro para participação discente em eventos de caráter técnico-científico, de representação estudantil, artístico-culturais e esportivos, tem por finalidade apoiar monetariamente gastos relativos à compra de passagens terrestres e, em observância ao princípio da economicidade, à compra de passagens aéreas, à hospedagem, quando não houver alojamento para os estudantes participantes do evento, à alimentação e ao pagamento da taxa de inscrição;

**Parágrafo único** - O presente Regulamento não inclui despesas com transporte realizado com veículos particulares.

**Art. 6º** - A solicitação de apoio financeiro poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou indeferida, em conformidade aos critérios estabelecidos por este Regulamento.

**Parágrafo único** - Não é permitido ao discente acumular o recurso obtido através do IF Sudeste MG com o de qualquer outra instituição ou órgão de fomento para o pagamento da(s) mesma(s) despesa(s).

**Art. 7º** - O cumprimento de todos os critérios estabelecidos por este Regulamento não garante automaticamente a concessão do apoio financeiro à participação discente nos eventos supracitados, pois essa concessão também dependerá da disponibilidade orçamentária, bem como do equilíbrio financeiro da Instituição.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Serão concedidos, no máximo, 02 (dois) apoios financeiros, por ano, a um mesmo estudante para participação em eventos no país, exceto nas seguintes situações:

- I- Quando a solicitação se referir a eventos de caráter diferente;
- II- Solicitação para eventos de caráter de competição acadêmica;
- III- Solicitação para eventos de caráter de competição esportiva;
- IV- Solicitação para eventos de representação estudantil;
- V- Quando, comprovadamente, as participações subsequentes à cota aqui estabelecida se fizerem em decorrência de convite oficial, em virtude da participação em um evento anterior ao do novo pleito.

**Art. 9º** - O apoio financeiro a eventos de caráter técnico-científico, artístico-cultural e esportivo a serem realizados em outros países limitar-se-á a apenas 01 (um), por ano, a um mesmo estudante, exceto para os casos citados nos incisos II e IV do artigo 8º.

**Art. 10** - Para eventos no exterior, quando aprovado o apoio financeiro à participação discente no âmbito da Diretoria Especializada, Setor Equivalente ou Pró-Reitoria, a liberação desse apoio apenas será concluída em definitivo quando o discente apresentar, junto à mesma Diretoria/Setor/Pró-Reitoria, comprovante de compra de Seguro de Viagem Internacional, com cobertura para todo o período de participação no evento, incluindo, os dias de embarque e desembarque.

**§ 1º** - Caso o país que irá sediar o evento possua tratado com o Brasil que exija Apólice de Seguro de Viagem Internacional, deve-se respeitar os valores mínimos estabelecidos por esse tratado;

**§ 2º** - O IF Sudeste MG não se responsabilizará por nenhuma complementação financeira para despesas cobertas pelo Seguro de Viagem Internacional.

**§ 3º** - O discente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o comprovante de compra de um Seguro de Viagem Internacional, a partir do momento em que for comunicado pela Diretoria/Setor/Pró-Reitoria que seu pleito foi aceito, de forma parcial ou integral. O não cumprimento do prazo poderá culminar no cancelamento da concessão do apoio.

**§ 4º** - É responsabilidade do discente providenciar e cumprir todas as exigências legais, bem como arcar com os custos monetários para poder ingressar no país sede do evento, tais como: obtenção de passaporte, visto, vacinas, etc.

**Art. 11** - Não será concedido qualquer tipo de apoio financeiro aos discentes que tenham prestação de contas pendente em relação a outro(s) apoio(s) recebido(s) anteriormente.

**Art. 12** - Todos os pedidos de apoio para participação em eventos de caráter técnico-científico, de representação estudantil, artístico-cultural e esportivo deverão ser submetidos por um servidor docente ou técnico-administrativo responsável do IF Sudeste MG.

**Parágrafo Único** - Nas atividades de representação estudantil, o servidor responsável será o coordenador da assistência estudantil ou órgão equivalente.

**Art. 13** - Caso o discente demandante do apoio financeiro tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos, os pais ou responsável legal deverão autorizar a participação do menor no evento.

**Parágrafo Único** - A concessão de apoio para o discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos para participar de algum evento fica condicionada à disponibilidade de algum servidor do IF Sudeste MG para acompanhá-lo durante todo o período da viagem.

**Art. 14** - Quando algum documento necessário à instrução do processo de participação discente em eventos estiver escrito em língua estrangeira, dever-se-á apresentar, além desse documento, a sua tradução integral para a Língua Portuguesa.

### **CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES POR EVENTO**

**Art. 15** - Para a solicitação de apoio discente para a participação em eventos de **caráter técnico-científico**, além dos aspectos gerais já citados:

I - É necessário apresentar na Diretoria Especializada, Setor Equivalente ou Pró-Reitoria os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo I), com os valores dos itens de despesa, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo orientador;
- b) Cópia do comprovante de aceite do trabalho pela comissão organizadora do evento;
- c) Programação do evento;
- d) Comprovante da matrícula ativa do estudante e ateste de frequência pelo coordenador do curso;
- e) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade;
- f) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente de titularidade do beneficiado) para o depósito do apoio;
- g) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- h) Termo de Compromisso da entrega, em até 15 (quinze) dias, do certificado/declaração de participação e da realização da prestação de contas, com os devidos cupons ou notas fiscais (Anexo II);

- i) Termo de Compromisso do orientador comprometendo-se a acompanhar o estudante na entrega da prestação de contas, da cópia do certificado/declaração de participação e dos valores a serem devolvidos, quando houver (Anexo II);
- j) 3 (três) orçamentos referentes aos custos com hospedagem e orçamento das passagens (Anexo IV);
- k) Documento relacionado à estimativa de gastos com alimentação, assinado pelo orientador e pelo estudante (Anexo IV);
- l) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes menores, com firma reconhecida em cartório (Anexo III).
- m) Comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais ou do sítio eletrônico oficial do evento;

**II** - Em caso de coautoria de trabalhos, somente um dos discentes participantes poderá pleitear o apoio. Esse caso não se aplica para os eventos em que seja exigida a presença dos autores para apresentação do trabalho de forma contínua e repetitiva como, por exemplo, em feiras científicas e tecnológicas, em olimpíadas de conhecimento ou eventos similares, de acordo com a justificativa do orientador e disponibilidade financeira.

- a) O traslado terrestre poderá ser atendido pelo setor de transporte ou equivalente, a depender da disponibilidade e dos custos envolvidos para atender esta solicitação.

**III** - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de apoio à participação discente em eventos de caráter técnico-científico:

- a) natureza e a relevância das atividades como instrumento da formação acadêmica e capacitação discente, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- b) a abrangência do evento;
- c) a relevância atribuída à participação do aluno.

**Parágrafo único** - As demais especificações para a concessão do apoio serão definidas em edital ou chamada do *campus* ou das Pró-Reitorias.

**Art. 16** - Para a solicitação de apoio discente para apresentação em eventos de caráter artístico-cultural, além dos aspectos gerais já citados:

**I** - É necessário apresentar da Diretoria Especializada, Setor Equivalente ou Pró-reitoria os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo I), com os valores dos itens de despesa, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo professor orientador;
- b) Cópia do convite para a participação do estudante em evento artístico-cultural;
- c) Cópia da programação do evento artístico-cultural;
- d) Comprovante de que o estudante integra grupo ou coletivo artístico-cultural da unidade;
- e) Comprovante da matrícula ativa do estudante e ateste de frequência pelo coordenador do curso;
- f) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade;
- g) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente de titularidade do beneficiário) para o depósito do apoio (Anexo II);

- h) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- i) Termo de Compromisso da entrega, em até 15 (quinze) dias, do certificado/declaração de participação e da realização da prestação de contas com os devidos cupons ou notas fiscais (Anexo III);
- j) Termo de Compromisso do professor orientador comprometendo-se a acompanhar o estudante na entrega da prestação de contas, da cópia do certificado/declaração de participação e dos valores a serem devolvidos, quando houver (Anexo I);
- k) 3 (três) orçamentos referentes aos custos com hospedagem e orçamento das passagens;
- l) Documento relacionado à estimativa de gastos com alimentação, assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso no qual está matriculado (Anexo II);
- m) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes menores, com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).

**II** - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de apoio à participação discente em eventos de caráter artístico-cultural:

- a) a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente;
- b) a abrangência e qualidade do evento;
- c) a relevância atribuída à participação do aluno;
- d) apresentações dos grupos e coletivos artístico-culturais do IF Sudeste MG.

**Art. 17** - Para a solicitação de apoio discente para a participação em eventos de **representação estudantil**, além dos aspectos gerais já citados:

**I** - É necessário apresentar na Diretoria Especializada, Setor Equivalente ou Pró-Reitoria os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo I), com os valores dos itens de despesa, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pela coordenação de assistência estudantil ou órgão equivalente;
- b) Documento que comprove a representatividade ou mandato do estudante em entidade de representação estudantil
- c) Cópia da convocação ou do convite para a participação do estudante em evento de representação estudantil;
- d) Cópia da programação do evento de representação estudantil;
- e) Comprovante da matrícula ativa do estudante e ateste de frequência pelo coordenador do curso;
- f) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade;
- g) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente do beneficiário) para o depósito do apoio (Anexo II);
- h) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- i) Termo de Compromisso da entrega, em até 15 (quinze) dias, do certificado/declaração de participação e da realização da prestação de contas com os devidos cupons ou notas fiscais (Anexo III);
- j) Termo de Compromisso do coordenador de assistência estudantil comprometendo-se a acompanhar o estudante na entrega da prestação de contas, da cópia do

certificado/declaração de participação e dos valores a serem desenvolvidos, caso haja (Anexo I);

- k) 3 (três) orçamentos referentes aos custos com hospedagem e orçamento das passagens;
- l) Documento relacionado à estimativa de gastos com alimentação, assinado pelo estudante e pelo coordenador de assistência estudantil (Anexo II);
- m) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes menores, com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).

**II** - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de apoio à participação discente em eventos de representação estudantil:

- a) a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente;
- b) a abrangência qualidade do evento;
- c) a relevância atribuída à participação do aluno.

**Art. 18** - Para a solicitação de apoio discente para a participação em eventos de **caráter esportivo**, além dos aspectos gerais já citados:

**I** - É necessário apresentar na Diretoria Especializada, Setor Equivalente ou Pró-Reitoria os seguintes documentos para instruir o pleito:

- a) Requerimento de solicitação do apoio financeiro (Anexo I), com os valores dos itens de despesa, devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo professor coordenador ou treinador;
- b) Documento que comprove que o estudante integra a equipe esportiva que participará da competição;
- c) Cópia do convite para a participação da equipe na competição esportiva estudantil;
- d) Cópia da programação da competição esportiva;
- e) Comprovante da matrícula ativa do estudante e ateste de frequência pelo coordenador do curso;
- f) Cópias dos seguintes documentos do estudante: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade
- g) Informações bancárias do estudante (nome do banco, número da agência, número da conta corrente de titularidade do estudante) para o depósito do apoio (Anexo II);
- h) Comprovante da conta corrente ou cópia da frente do cartão da conta do estudante;
- i) Termo de Compromisso da entrega, em até 15 (quinze) dias, do certificado/declaração de participação e da realização da prestação de contas com os devidos cupons ou notas fiscais (Anexo III);
- j) Termo de Compromisso do professor coordenador ou treinador comprometendo-se a acompanhar o estudante na entrega da prestação de contas, da cópia do certificado/declaração de participação e dos valores a serem devolvidos, quando houver (Anexo I);
- k) 3 (três) orçamentos referentes aos custos com hospedagem e orçamento de passagens;
- l) Documento relacionado à estimativa de gastos com alimentação, assinado pelo estudante e pelo servidor orientador ou treinador (Anexo II);
- m) Autorização dos pais ou responsáveis legais para os estudantes menores, com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).



II - Serão consideradas, para efeito de avaliação e aprovação da solicitação de apoio à participação discente em eventos de caráter esportivo:

- a) a natureza e relevância das atividades como instrumento de formação acadêmica e capacitação discente;
- b) a abrangência do evento;
- c) a relevância atribuída à participação do aluno.

**Parágrafo único** - As demais especificações para a concessão do apoio serão definidas em edital ou chamada do *campus* ou das Pró-Reitorias.

**Art. 19** - Os pleitos contemplados serão encaminhados para pagamento via processo específico para cada solicitação individual ou coletiva.

#### **CAPÍTULO IV DOS VALORES DO APOIO**

**Art. 20** - O valor do apoio diário fica indexado ao fixado pelo Decreto N° 6.907, de 21 de julho de 2009, ou outro ato legal que venha a substituí-lo, no seu Anexo I, linha "Cargos de Nível Intermediário e Auxiliar", coluna "Deslocamentos para Outras Capitais de Estados".

**§ 1º** - O valor do apoio solicitado não poderá exceder o período de duração do evento. O valor do apoio diário será dividido pela metade sempre que não houver pernoite ou quando a organização do evento fornecer a hospedagem ou alimentação.

**§ 2º** Não será concedido apoio aos discentes nos casos em que a organização do evento fornecer hospedagem e alimentação.

**§ 3º** - Em nenhum caso o valor do apoio será superior ao equivalente à 5 (cinco) diárias.

**§ 4º** - Para efeito deste regulamento, fica fixado o valor do apoio diário internacional para discentes no valor de USD 250,00 (Duzentos e cinquenta dólares americanos), estando este indexado ao valor fixado pelo Decreto N° 6.576 de 25 de setembro de 2008 ou outro ato legal que venha a substituí-lo, no seu Anexo, linha "GRUPOS/PAÍSES B", coluna "Classe V".

**Art. 21** - Fica estabelecido que a taxa de inscrição do evento poderá ser paga pelo discente, que terá o valor reembolsado, integral ou parcialmente, para as solicitações previamente aceitas.

**Parágrafo único** - O valor a ser reembolsado firmar-se-á na chamada de inscrição de menor valor e que respeite o enquadramento da categoria do discente.

**Art. 22** - A concessão de apoio para a aquisição de passagens nacionais (aérea e/ou terrestre) far-se-á respeitando os orçamentos apresentados entre a cidade do *campus* de origem do estudante e a cidade sede do evento.

**Art. 23** - Caso haja divergências entre o pedido inicial de número de dias para o recebimento do apoio e a prestação de contas, dever-se-á apurar se essa não-conformidade é passível de reembolso, integral ou parcial, por parte do discente. Em caso de reembolso, o discente deverá

fazê-lo por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) que será emitida pela Diretoria, Setor e/ou Pró-reitoria responsável pela aprovação do processo.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 24** - Os recursos financeiros destinados ao provimento do RAPDE serão originados da LOA destinados à assistência ao educando e às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme parâmetros orçamentários da Instituição, aprovados anualmente pelo Governo Federal.

**Art. 25** - Os *campi* do IF Sul de Minas MG estabelecerão, em seus orçamentos anuais, os recursos para o financiamento do Apoio ao Discente em Eventos (RAPDE).

**Art. 26** - Na hipótese de limitação de recursos para o atendimento a todas as solicitações sob análise, a contemplação obedecerá aos critérios definidos no edital ou chamada.

**Art. 27** - O controle, a autorização e a expedição da solicitação da despesa ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Específica/Setor Equivalente do *campus* ou Pró-Reitoria na qual o projeto que deu origem ao trabalho que será apresentado está registrado. Para o caso da participação em atividades de representação estudantil, essa responsabilidade será da coordenação de assistência estudantil ou setor equivalente. No caso das competições esportivas estudantis, a responsabilidade será da Diretoria de Extensão ou setor equivalente.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 28** - O prazo mínimo para apresentação das solicitações será estabelecido nos editais ou chamadas, para que o recurso seja disponibilizado para o estudante antes do início da viagem.

**Art. 29** - O servidor do IF Sul de Minas MG responsável pela solicitação estará inadimplente junto à Diretoria, Setor Equivalente ou Pró-reitoria quando não concluir a prestação de contas no período regimental e será o interlocutor do discente com o setor ao qual o apoio financeiro foi solicitado.

**§ 1º** - O servidor e o discente deixarão de estar inadimplentes após a aprovação da prestação de contas ou o ressarcimento dos valores recebidos.

**§ 2º** - A duração do período de inadimplência do servidor, em caso de não aprovação da prestação de contas pelo discente, será definida no edital.

**Art. 30** - As despesas com passagens rodoviárias e aéreas e taxa de inscrição devem ser comprovadas com documentos originais em prazo estabelecido no edital ou chamada, importando na obrigação da devolução dos valores recebidos pelo discente.

**Art. 31** - O comprovante de participação no evento deverá ser entregue em prazo estabelecido no edital ou chamada.

**Art. 32** - O discente que não participar da atividade para a qual recebeu o apoio financeiro deverá efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), entregando a cópia do comprovante de depósito à Pró-reitoria, Diretoria ou Setor no qual solicitou o apoio.

**Art. 33** - A não realização da prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias acarretará no impedimento na concessão de novos apoios, enquanto houver a pendência.

**Art. 34** - Toda publicação que resulte das atividades apoiadas pelo RAPDE deverá citar o apoio do IF Sudeste MG, em observância ao princípio da publicidade.

**Art. 35** - Os Editais deverão prever claramente os critérios e etapas de avaliação das solicitações e de julgamento dos recursos apresentados.

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias, Setores Equivalentes ou Pró-reitorias nas quais tramitaram as solicitações.

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2018.

Valdir José da Silva  
Pró-reitor de Extensão  
IF Sudeste MG  
Portaria-R 430/17, DOU 27.04.17

André Narvaes da Rocha Campos  
Pró-reitor de Pesquisa e Inovação  
IF Sudeste MG  
Portaria-R 544/17, DOU 17.05.17

Glaucia Teixeira Franco  
Pró-reitora de Ensino  
IF Sudeste MG  
Portaria-R 429/17, DOU 26.04.17